|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSOS** | 1432870/2021 |
| **INTERESSADO** | Requerente |
| **ASSUNTO** | Análise de Registro Profissional**,** solicitação 1432870/2021 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 74/2021 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n°18 do CAU/BR e as alterações dadas pelas Resoluções n° 32, n° 83, n° 85, n° 121, n° 132;

Considerando a Deliberação nº70/2021 da CEF-CAU/SC que estabelece o procedimento no âmbito do CAU/SC de registro profissional de diplomado no País;

Considerando o artigo 5º da Resolução nº18 do CAU/BR que estabelece os documentos necessários para instrução de registro profissional e em seu parágrafo 1º alínea “1.d” o referente a *“prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro*”;

Considerando a Deliberação nº70/2021 da CEF-CAU/SC no tocante a “*prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro”* estabelece a prova documental: “*5. Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro, através da apresentação da certidão/declaração de quitação eleitoral emitida pelos Tribunais Regionais Eleitorais ou pelo Tribunal Superior Eleitoral que comprove a quitação eleitoral e a regularidade cadastral. Cabe realçar que tanto justificativa como comprovante de votação não serão considerados provas de quitação eleitoral*”;

Considerando o protocolo nº 1432870/2021 de solicitação de registro profissional de diplomado no País, em que o requerente apresentou os documentos solicitados pela Resolução nº18 do CAU/BR, mas a certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral como suposta prova de regularidade com a Justiça Eleitoral informa que o eleitor não está quite com a Justiça Eleitoral em razão da irregularidade na prestação de contas;

Considerando conceito de quitação eleitoral disposto na Resolução TSE nº 21.823, de 15 de junho de 2004: “*O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos*.” (grifo nosso)

Considerando que o requerente, após solicitação da Gerência Técnica de prova de regularidade eleitoral, apresentou Decisão do Juiz Eleitoral (processo nº 0600558-38.2020.6.24.0100) informando a apresentação das contas e determinando a regularização do cadastro eleitoral;

Considerando o art. 93 do Regimento Interno do CAU/SC que determina a competência da CEF-CAU/SC para “*VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Diligenciar ao requerente da solicitação de registro protocolada sob número 1432870/2021, a apresentação da Certidão do Tribunal Superior Eleitoral informando a quitação eleitoral;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Pery Roberto Segala Medeiros**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | Gogliardo Vieira Maragno | x |  |  |  |
| Membro | Fárida Mirany De Mira | x |  |  |  |
| Membro Suplente | Daniel Otávio Maffezzolli | x |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião CEF-CAU/SC:** 2ª Reunião Extraordinária de 2021 | |
| **Data:** 16/12/2021  **Matéria em votação:** Análise de Registro Profissional em caráter PROVISÓRIO**,** solicitação 1432870/2021. | |
| **Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** ( 0 ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 0 ) **Total** ( 3 ) | |
| **Ocorrências:** - | |
| **Secretário da Reunião:** Assistente  Administrativo - Julianna Luiz Steffens | **Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno |